



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 450, DE 2023

(Do Sr. Roberto Duarte)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para coibir o uso da Linguagem Neutra nas escolas públicas e privadas do país

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2759/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para coibir o uso da Linguagem Neutra nas escolas públicas e privadas do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º, do art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.....

§ 1º

I – Fica vedado o uso da linguagem neutra em todos os materiais didáticos das escolas públicas e privadas do país.

II – Fica vedado o ensino da linguagem neutra em todas as escolas públicas e privadas do país”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A norma culta brasileira precisa ser mantida e valorizada nas nossas escolas, de forma a garantirmos sua boa utilização por nossos estudantes.

O presente Projeto de Lei pretende garantir o aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.

Ocorre que, recentemente, alguns setores da sociedade tentam instituir a “linguagem neutra” em uma clara tentativa de deturpar a Língua Portuguesa,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/02/2023 15:50:28.390 - Mesa

PL n.450/2023

com algumas escolas utilizando-se de tais expedientes em seus documentos e até mesmo na comunicação com os alunos.

Entendemos que o Brasil é um país que tem enfrentado diversas deficiências na aprendizagem, principalmente pelas dificuldades na interpretação de textos e no manuseio da língua portuguesa. Dessa forma, o fundamental é centrar esforços no ensinamento da norma culta e nas regras gramaticais, de forma a proteger os alunos de tergiversação sem qualquer amparo científico e lógico.

Diante de todo o exposto e da importância de protegermos a linguagem brasileira, peço o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em de de 2023

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC



exEdit

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20;9394

FIM DO DOCUMENTO